



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML-CI/CAAPSML-Comitê de Investimentos

Ata de Reunião Ordinária / Extraordinária

5/2022

Aos **18** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois**, às quatorze horas, no Gabinete da Superintendência da CAAPSML, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, designados pela Portaria CAAPSML-AT nº 081/2021 (SEI - documento 5478817), com vigência a contar de 20 de abril de 2021: Luiz Nicácio, Denilson Vieira Novaes, Paulo Cesar Ramos, Paulo Sérgio Moura e Thais Andressa Sandrini Fioratte.

Assunto Pautado:

1. Rentabilidade dos investimentos do Fundo de Previdência, referente aos meses de dezembro/2021 a fevereiro/2022;
2. Rentabilidade dos investimentos do Fundo de Assistência à Saúde, referente aos meses de dezembro/2021 a fevereiro/2022;
3. Tratar da venda das cotas dos fundos de investimentos imobiliários e da aplicação dos valores obtidos com as operações.

Esclarecimentos e Deliberações:

1. Rentabilidade dos investimentos do Fundo de Previdência, referente aos meses de dezembro/2021 a fevereiro/2022 (SEI - demonstrativos de rentabilidade 7764853, 7764397, 7764435 e extratos 7768935, 7768953, 7768963):

- **Dezembro/2021** - os juros totais foram de 0,7766%, enquanto a inflação pelo IPCA 0,73%, representando ganho real de 0,047%. A rentabilidade acumulada no ano foi de 2,0576%, para uma inflação de 10,06%, medida pelo IPCA/IBGE. Essa rentabilidade correspondente a 12,834% da meta atuarial que fechou em 16,0324%. No entanto, a baixa rentabilidade é justificada pela grande instabilidade e volatilidade do mercado financeiro em 2021, inclusive para fundo referenciados em renda FIXA: CDI (3,95%), IMA-B (-0,42%), Índice de Fundo Imobiliário (-7,02%), IBOVESPA (-10,30%), entre outros. Diante dessa rentabilidade do mercado financeiro e a atrelada a impossibilidade de maior diversificação, devido ao baixo volume de recursos e a necessidade de cobertura dos benefícios previdenciários mensais, considerando que ainda não foi aprovado um plano de equacionamento ao fundo de Previdência, os recursos tiveram que ser mantidos em fundos de alta liquidez, mesmo com menor rentabilidade.
- **Janeiro/2022** - os juros totais foram de 0,3770%, como a inflação pelo IPCA foi de 0,54%, o rendimento necessário, em conformidade com a meta atuarial, seria de 0,982%. Diante da necessidade de cobertura dos benefícios previdenciários mensais, os recursos foram mantidos em fundos de alta liquidez, mesmo com a menor rentabilidade.
- **Fevereiro/2022** - os juros totais foram de -1,9399%, para uma a inflação pelo IPCA de 1,01%. Assim, a taxa acumulada no bimestre foi de -1,5702%, enquanto para a meta atuarial a rentabilidade nesse período deveria ser de 1,454%. Contudo, diante da necessidade de cobertura dos benefícios previdenciários mensais, os recursos foram mantidos em fundos de alta liquidez, mesmo com a menor rentabilidade.

A taxa do montante de investimentos, no mês de fevereiro, deve-se ao fato de que houve adequação das cotas do FII Ouro Verde para os valores de marcação a mercado, divulgado pela Bolsa (B3) e não mais pelo valor patrimonial, divulgado pela administradora, por orientação do setor contábil. Como o volume de investimentos está em nível baixo, em função da falta do plano de equacionamento, as aplicações em renda variável (fundos imobiliários) atualmente tem uma considerável participação no total investido (14,73%), e sendo assim, as taxas negativas obtidas nesse seguimento impactam fortemente nos resultados da carteira, tornando o alcance de metas demasiadamente difícil.

Não obstante, mesmo que a rentabilidade alcançada fosse satisfatória, diante do atual volume de recursos do fundo de previdência, não traria significativo impacto ao déficit atuarial do RPPS, haja vista o baixo volume de recursos no Fundo de Previdência.

2. Rentabilidade dos investimentos do Fundo de Previdência, referente aos meses de dezembro/2021 a fevereiro/2022 (SEI - demonstrativos de rentabilidade 7764866, 7764504, 7764511 e extratos 7768945, 7769065, 7769054):

- **Dezembro/2021** - os juros totais foram de 0,3133%, como a inflação pelo IPCA foi de 0,73%. Diante da necessidade de cobertura das despesas do Plano de Saúde, os recursos foram mantidos em fundos de alta liquidez, mesmo com a menor rentabilidade.
- **Janeiro/2022** - os juros totais foram de 0,5379%, como a inflação pelo IPCA foi de 0,54%. Diante da necessidade de cobertura das despesas do Plano de Saúde, os recursos foram mantidos em fundos de alta liquidez, mesmo com a menor rentabilidade.
- **Fevereiro/2022** - os juros totais foram de 0,9263%, com boa rentabilidade dos fundos da CEF títulos públicos referenciados no IPCA 2A (1,1463%). No mês a inflação pelo IPCA foi de 1,01%. Diante da necessidade de cobertura das despesas do Plano de Saúde, os recursos foram mantidos em fundos de alta liquidez, mesmo com a menor rentabilidade.

3. Com relação ao item 3 da pauta:

- foi solicitado à Diretoria Administrativa-Financeira priorizar a venda das cotas do FII Rio Bravo e FII Rio Bravo VA, buscando orientação técnica no planejamento das vendas junto a corretora já contratada.
- quanto ao FII Ouro Verde, devido ao seu processo de liquidação (SEI - documentos 7396890 e 7620987), deve ser objeto de discussão na próxima reunião.
- com relação à aplicação dos valores obtidos com a venda das cotas, considerando que existem dois bancos credenciados e para melhor distribuição dos recursos, os investimentos devem ser realizados no Banco Itaú, entre os fundos já vigentes.

Encerrada a reunião às quinze horas.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Ramos, Membro de Comitê**, em 13/05/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Andressa Sandrini Fioratte, Membro de Comitê**, em 13/05/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Vieira Novaes, Membro de Comitê**, em 16/05/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Moura, Membro de Comitê**, em 16/05/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Membro de Comitê**, em 15/08/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7620947** e o código CRC **CDD5AFAS**.